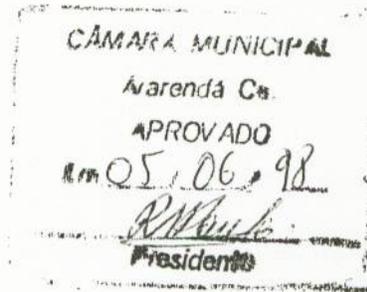


Ararendá, 22 de maio de 1998.

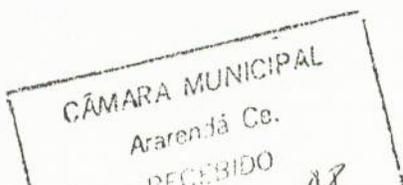
Lei No 17
Mensagem No 04/98.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal do Ararendá
Raimundo Nonato de Paula.
NESTA.

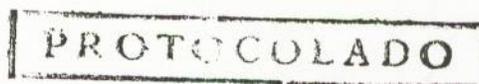


Exmo. Sr. Presidente.

Sirvo-me da presente para remeter a V.Exa. e a seus pares, cópia de projeto de Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários do Magistério Municipal do Ararendá, através do referido plano teremos a implantação efetiva em nosso Município do Programa Federal de reformulação do ensino básico, o chamado Fundef - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARENDÁ



O projeto engloba todos os professores do Ensino Básico Fundamental, do qual o Município passa a ser o único responsável, através do mesmo nos teremos a classificação dos docentes de acordo com o grau de escolaridade, enquadrando-os, bem como os integrantes do magistério, estipula gratificações; por tempo de serviço, por desempenho em sala de aula, por deslocamento além de 5Km e por coordenação de escola rural. Trata ainda da ascensão e progressão funcional, de forma horizontal e vertical e finalmente reclassifica todo o quadro reajustando os respectivos salários e nos permite qualificar e capacitar todos os nossos professores, inclusive os leigos.

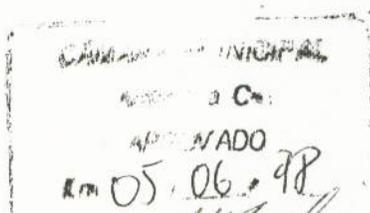
referido Projeto:

- A - O que trata do pagamento retroativo;
- B - O que qualifica os professores leigos e capacita os atuais professores;
- C - O que trata das gratificações;
- D - E o salário base.

Deixamos para remeter o presente projeto após examinarmos experiências em outros Municípios, e pelo nosso exame tivemos, a oportunidade de detectarmos algumas falhas que foram devidamente corrigidas no presente projeto, pois na sua elaboração levamos em conta a média salarial, o tempo de serviço de cada profissional incluído no Fundef, as gratificações de ordem pessoal, o crescimento do número de alunos, as vagas e os professores que obrigatoriamente terão que se habilitar, motivo pelo qual o presente projeto não foi copiado de nenhum Município e sim feito pela nossa própria Secretaria de Educação levando em conta a nossa realidade.

O pagamento retroativo, não poderíamos neste momento frustrar a expectativa de nossos professores que desde Janeiro aguardam o recebimento de seus salários com novos valores decorrentes do presente plano, motivo pelo qual fizemos incluir artigo que nos autoriza retroagirmos os efeitos da presente lei ao mês de JANEIRO de 1998.

A qualificação, de fundamental importância uma vez que, 98% dos nossos professores terão que se qualificarem, já que hoje, só possuímos 06 professores com licenciatura plena, 50 professores leigos, 70 necessitando a licenciatura plena, portanto para calcularmos o salário base tivemos



que levar em conta as qualificações que necessariamente terão que serem feitas nos primeiros anos.

Das gratificações, não esquecemos dos velhos servidores do Município e dos que possuem tempo de serviço na administração pública, a estes foi atribuído uma gratificação quinquenal, portanto a cada 05 cinco anos pelo tempo já prestado e a ser prestado no serviço público, acrescentando desta forma o seu salário em 5% cinco por cento, por cada quinquênio.

Ainda com relação as gratificações, colocamos uma gratificação de 10% (dez) por cento, aos servidores que terão que se deslocar enfrentando estradas poeirentas e o mato serrado para ministrar uma aula aos nossos pequenos municípios, além de mais 10% aqueles professores que irão exercer a coordenação escolar.

Finalmente, gratificamos também, aquele que por sua dedicação em conseguir manter os alunos em sua sala de aula de acordo com o que iniciou o ano letivo, com uma gratificação progressiva de 5% (cinco por cento) a cada bimestre, totalizando até 20% vinte por cento do seu salário base, como forma de incentivar a arrecadação do FUNDEF, uma vez que a mesma baseia-se no número de alunos.

Concluindo, o último ponto e um dos mais importantes é o que se refere a salários, ao estipularmos o salário base, sobre o qual incidirá as gratificações, dividimos os docentes em níveis, O PRIMEIRO - o dos professores leigos, o SEGUNDO - os professores de nível médio e o TERCEIRO - os professores de nível superior.

Os Professores Leigos:

Nível 01	Salário Base	Média Salarial	Salário Anterior
Até 7ª. série	R\$ 100,00	R\$ 112,50	R\$ 60,00
1º. grau completo	R\$ 110,00	R\$ 123,75	R\$ 72,00
1º. e 2º. normal ou outros	R\$ 120,00	R\$ 135,00	R\$ 96,08
3º. técnico ou outros	R\$ 130,00	R\$ 146,25	R\$ 120,00

Os Professores de Nível Médio

Nível 02	Salário Base	Média Salarial	Salário Anterior
Terceiro Normal	R\$ 145,00	R\$ 163,12	R\$ 120,00
Quarto Normal	R\$ 159,50	R\$ 179,74	R\$ 130,00

Os Professores de Nível Superior:

Nível 03	Salário Base	Média Salarial	Salário Anterior
Licenciatura Curta	R\$ 220,00	R\$ 247,50	R\$ 170,00
Licenciatura Plena	R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 240,00
Pós graduado	R\$ 260,00	R\$ 292,50	R\$ 245,00

Portanto senhores vereadores examinando-se as planilhas nota-se um aumento substancial, já que os salários ora atribuídos referem-se a apenas 04 horas de trabalho ou 20 horas semanais, dobrando para os professores com o expediente completo, equivalente a oito horas de trabalho ou 40 horas semanais e o que é mais importante, dentro de uma parâmetro que o Município tem reais condições de cumprir ao longo dos anos e ao mesmo tempo qualificar os seus professores, não descartando-se a possibilidade de após a qualificação de nossos profissionais voltarmos a essa casa para pedir a autorização para elevarmos os salários de nossos mestres.

Certo da atenção que V.Exa., e seus pares ao presente processo que tanto engrandece a nossa Educação Municipal, subscrevo-me.

ATENCIOSAMENTE.


ANTÔNIO PEREIRA DE SENA.
Prefeito Municipal.

